



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 96/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: RAO X CORONEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **RAIO X CORONEL LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Francisco Beltrão, 179 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jair Decio Copatti**, inscrito no CPF sob o nº 905.563.309-78 e RG nº 6.087.275-9, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 57/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
2	1	90,0	UN	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA	179,89	16.190,10

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar toda a assessoria e orientação necessária à CONTRATANTE, de acordo com a NR-7, tais como:
 - 1.1. Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
 - 1.2. Cumprir todas as exigências da Gerencia de Recursos Humanos, de maneira a atender as necessidades.
 - 1.3. Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes de execução dos serviços.
 - 1.4. Fornecer, direta ou indiretamente, toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como: salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenização, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho;
 - 1.5. Executar os serviços de acordo com as determinações da legislação vigente, sendo sua a responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao contratante em decorrência da sua inobservância.
 - 1.6. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2. Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.
 - 2.1. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.2. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Gerenciamento de Recursos Humanos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 57/2015 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 16.190,10 (dezesesseis mil e cento e noventa reais e dez centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Administração o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.



§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 23 de junho de 2015, com término em 22 de junho de 2016.**

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os usuários, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) dos serviços corretamente executados e auditados.

b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Jair Decio Copatti
Raio X Coronel Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6408 | Pato Branco, 24 de junho de 2015

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

Processo licitatório nº 87/2015 - RATIFICADO a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa CENEAGRO - CENTRO DE NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 12.281.930/0001-40, para o fornecimento de insumos agrícolas decorrente do projeto LEITE SUDOESTE-Convênio SEAB nº 115/2014. Valor total: R\$ 11.047,50 (onze mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Coronel Vívica, 22 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DECRETO Nº 051/2015
23/06/2015

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor ALMIR MACIEL COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 215/2014, de 13 de novembro de 2014.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2015, de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.209/94, no valor de R\$ 88.600,00 (oitenta e cinco mil e sessenta reais), destinados a dar cobertura as despesas a serem realizadas conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
0904	FUNDEB		
12.305.0011.2.018000	FUNDEB Manutenção Ensino Infantil		
3.1.90.13.00.00 (325)	Obrigações Patronais	101	10.000,00
0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
0902	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0018.2.029000	Atenção Básica		
3.3.90.30.00.00 (222)	Material de Consumo	329	25.000,00
10.302.0018.2.034000	Careq. Intern. de Rede de Urgência Sudoeste-CIRUSPAR		
4.4.71.70.00.00 (259)	Ratificação de Contratos em Consórcio Público	303	800,00
0900	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0901	Departamento de Agricultura		
20.801.0023.2.042000	Manutenção das Atividades de Produção Vegetal		
3.1.90.13.00.00 (155)	Obrigações Patronais	000	40.000,00
20.802.0023.2.042000	Manutenção das Atividades de Produção Animal		
3.1.90.15.00.00 (175)	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	000	10.000,00
TOTAL			88.600,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Suplementar aberto conforme artigo anterior ocorrerão pela anulação parcial de dotações fixadas na LOA 2015, conforme abaixo especificadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
0302	Departamento: Finanças, Contabilidade e Tribuição		
04.133.0004.2.009000	Mat. Alugueiros, Rescursos, Arrecadação e Contabilidade		
3.1.90.11.00.00 (41)	Verbas e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	40.000,00
0900	SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
0904	FUNDEB		
12.305.0011.2.017000	Obrigações Patronais	101	10.000,00
3.1.90.13.00.00 (323)	Obrigações Patronais		
10.301.0018.2.029000	Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00 (229)	Atenção Básica	329	25.000,00
10.302.0018.2.034000	Careq. Intern. de Rede de Urgência Sudoeste-CIRUSPAR		
4.4.71.70.00.00 (252)	Ratificação de Contratos em Consórcio Público	303	800,00
0900	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0901	Departamento de Agricultura		
20.802.0023.2.042000	Manutenção das Atividades de Produção Vegetal		
3.1.90.13.00.00 (177)	Material de Consumo	000	10.000,00
TOTAL			88.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 23 de junho de 2015; 29ª de Emancipação e 27ª de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 23 de junho de 2015

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

DECRETO Nº 096/2015

SUMULA: Concede Aposentadoria por Idade; ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Requerimento protocolado sob nº 32.484;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em virtude de Aposentadoria por Idade pelo Regime Geral de Previdência Social da servidora EVA GOMES MOREIRA a partir de 19 de junho de 2015;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE JUNHO DE 2015;

ALVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.200-000 | Fone: (41) 3535-3300
Fax: (41) 3535-3300

DECRETO Nº 095/2015

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e devolutivas autorizadas pela Lei Municipal nº 2.507 de 20 de novembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e devolutivas autorizadas pela Lei Municipal nº 2.507 de 20 de novembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos do Crédito Adicional Suplementar por Exceção de Arrecadação e por Anulação no valor de R\$ 149.257,10 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), para atender despesas no seguinte regime e Dotações Orçamentárias:

06. Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.02 - Fundo Municipal de Infância Criança e Adolescente	
06.02.0001.9.018000 - Manutenção da Unidade da Assistência Social	
3.1.90.30.00.00 - Indenizações e Restituições	100,00

08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
08.01 - Administração 3 M O V	
20.782.001.4.1.020000 - Pavimentação de Ruas e Ruas Públicas	
4.4.90.51.00.00 - 816 - Obras e Instalações	149.257,10
Total	149.257,10

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Anteriores, serão utilizados os seguintes recursos e anulações conforme descritos abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
2.4.2.2.99.07.00.00.00 - SDO - PAM - Execução de Calçadas	149.257,10

ANULAÇÃO	
06. Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.02 - Fundo Municipal de Infância Criança e Adolescente	
06.02.0001.9.018000 - Manutenção da Unidade da Assistência Social	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	100,00
Total	149.257,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 23 de junho de 2015

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste

DECRETO Nº 094/2015

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº 32.426 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, a funcionária FRANCIELEN SANTOS SENHOR, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15/03/2011.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 24/06/15/2015 findando em 23/08/2015.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

PORTARIA Nº 076/2015

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DANILO DE VASCONCELOS LEÃO, CPF: 196.802.010-15, responsável pela coordenação do Departamento de Odontologia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE JUNHO DE 2015;

ALVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ			
RESUMO DE CONTRATOS			
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 87/2015. OBJETO: realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares perinatais, pelo prazo de 12 meses.			
Contratante: Município de Coronel Vívica,			
CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	TOTAL ESTIMADO
84/2015	LABORATORIO CORONEL LTDA	04.480.996/0001-30	17.000,00
	POLIMEDIC ASSessoria E	06.975.547/0001-39	4.120,00
95/2015	CONSULTORIA EM MEDICINA DO		
	TRABALHO LTDA		
96/2015	RAIO X CORONEL LTDA	13.066.888/0001-42	16.190,10
Coronel Vívica, 23 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.			

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2015

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará licitação na modalidade Convite, sob o nº 01/2015, do tipo menor preço global, destinado a contratação de serviços especializados e contínuos de levantamentos planimétricos e planialtimétricos, bem como demarcação de lotes e quadras, com colocação de marcos e elaboração de plantas e memoriais descritivos. Data de recebimento e abertura dos envelopes: dia 03/07/2015, às 14h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Cândido Mello, nº 290. O edital encontra-se disponível no site www.bomsucessodossul.pr.gov.br, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 23 de junho de 2015.

Cleoverson Jorge da Silva
Presidente da C.P.L.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2015 - Contrato nº 2590/2013.GP. Inexigibilidade nº 34/2013. PARTES: Município de Pato Branco e CA-SALTA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A Construção de escola do Programa Proinfância Tipo B, no Bairro São Francisco, Rua Ilda Bazzo, Quadra nº 1487, Lote 08, em Pato Branco - PR, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em atendimento a aprovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do termo de Compromisso PAC 2 - 05115/2013 e Ofício nº 4290/2013 autorizando para adesão a Ata de Registro de Preço nº 55/2013, Pregão nº 94/2012/FNDE/MEC. ADITAMENTO: Do Prazo: Com fulcro na Lei 8.666/93, especialmente em seu Art. 57, § 1º, inciso II, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, ficam prorrogados o prazo de execução até 11 de dezembro de 2015 e o prazo de vigência até 24 de maio de 2016. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 11 de junho de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Wilson Wiek - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 07/2015 - Contrato nº 2537/2013.GP. Pregão nº 54/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Inviolável Pato Branco Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de serviços de locação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme, em atendimento às necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "b", e conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica acrescida ao objeto do contrato, as quantidades e valores conforme especificações na Planilha de Serviços a qual se encontra a disposição na Divisão de Licitações do Município. DO PRAZO: O prazo de vigência do presente aditivo é de 19 de junho de 2015 até 19 de agosto de 2015. VALOR: O valor total aditivado é de R\$ 570,94, sendo R\$ 370,11 em relação aos serviços referentes às instalações dos sensores, perfazendo um total de 13,57475% aditivado e R\$ 200,83 referente ao monitoramento mensal, passando o valor mensal de R\$ 21.249,72 para R\$ 21.450,55, perfazendo um total de 1,84593% aditivado. DOT: ORC: 16.02 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso 271220041.2.224000 - 3390.3900, desdobramento 1092 - 2914. Reserva de Saldo 403 e 16.02 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso 271220041.2.224000 - 3390.3900, desdobramento 1092 - 3742. Reserva de Saldo 404. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 11 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. João Maria Teixeira Stresser - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2015 - Contrato nº 2495/2013.GP. Dispensa nº 86/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Rodrigo Pazinato. OBJETO: A locação do imóvel urbano, Lote nº 63 do Quilombo 02, Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Artibano Sutili, nº 60, Bairro São Francisco, nesta Urbe, conforme constante na Matrícula nº 17515, do Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, que será utilizada para confecção e depósito de enfeites e decorações natalinas a serem utilizados nos eventos a que se realizara ao final do ano corrente. ADITAMENTO: DO PRAZO: Com base na Cláusula Segunda do contrato em epígrafe, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 01 de julho de 2016. DO REAJUSTE: Conforme Cláusula Oitava do Contrato, assim como referente à correção do IGP-M no período, o valor contratual fica acrescido em R\$ 88,51, passando de R\$ 2.156,86 mensais, para R\$ 2.245,37, totalizando para o período de 12 meses em R\$ 26.944,44, perfazendo assim um montante de 4,0141% de reajuste. DOT: ORC: 10.03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 236950028.2.180000 - 3390.3600, desdobramento 2532 - 914. Reserva de Saldo 400. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 12 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Pazinato - Locador.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0879



RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 57/2015. OBJETO: realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes, pelo prazo de 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida;

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	TOTAL ESTIMADO
94/2015	LABORATORIO CORONEL LTDA	04.480.996/0001-30	17.000,00
95/2015	POLIMEDICASSASSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	00.975.647/0001-39	4.120,00
96/2015	RAIO X CORONEL LTDA	13.066.898/0001-42	16.190,10

Coronel Vivida, 23 de junho de 2015. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: contratação de empresa para serviços de impressão monocromática, polimétrica e cópias reprográficas, mediante locação e instalação de equipamentos necessários para atender as diversas secretarias desta municipalidade, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I, parte integrante do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 07/07/2015 às 14:00 (quatorze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 23 de junho de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de lixeira container, carro margarida e lixeira.

DATA E HORA DE ABERTURA: 08/07/2015 às 14:00 (quatorze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 23 de junho de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

AVISO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais Odontológicos, necessários à prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min. do dia 24/06/2015 às 07h59 min. do dia 08/07/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 08/07/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 09/07/2015.

LOCAL: www.bll.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote;

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bll.org.br e demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 23 de junho de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 12118/2015

Revoga Decreto 9046/2012 que concedeu gratificação à servidora Denize Lohn Vodzicki. Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o Decreto 9046/2012 que concedeu gratificação pelo exercício de Coordenação Pedagógica à servidora DENIZE LOHN VODZICKI, matrículas funcionais n.ºs 13187-1 e 13187-2, portadora da Cédula de Identidade nº 6.260.728-9/PR e do CPF/MF nº 911.703.549-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 01 de junho de 2015. Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 12119/2015

Concede Bolsa Auxílio à servidora Sirlene Pereira Rosa.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial, à servidora SIRLENE PEREIRA ROSA, matrícula funcional nº 17560-1, portadora da Cédula de Identidade nº 10.584.033-0/PR e do CPF/MF nº 068.079.729-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/ CMEI Professora nadir Ramuski, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2015, nos termos do Artigo 108 – Parágrafo IV da Lei 1666/2011. Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 12120/2015

Concede Promoção por Merecimento ao servidor municipal.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Promoção por Merecimento, com base na Lei 577/93 e suas alterações e no relatório emitido pela Portaria 012/2013, ao servidor público municipal, no mês de junho de 2015, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROMOÇÃO
14133-1	Delir Kozloski Alves de Medeiros	09.06.2009	N-06	N-07
14095-1	Ilamir Mozer	04.06.2009	N-19	N-20
14176-1	Inês Carla Goetert da Silveira	22.06.2009	N-06	N-07
14150-1	Ivonei Lopes Pedrosa	10.06.2009	N-19	N-20
14168-1	Juliana Mangini Tosetto Correa	22.06.2009	N-06	N-07
13237-1	Martli Aparecida de Oliveira	09.06.2003	N-10	N-11

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 12121/2015

Revoga a licitação na modalidade Pregão Presencial, procedimento n.º 076/2015.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos e no contido no art. 49 da Lei 8.666/93 e,

Considerando o erro material quanto à divergência do início do certame informado no aviso e no edital de licitação.

Considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada, por interesse público, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, procedimento n.º 076/2015 e todos os atos administrativos decorrentes desta. Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

653502082